



ELEIÇÕES 2024

e a Defensoria Pública

*Manual Sobre as Condutas Vedadas aos
Agentes Públicos Estaduais*



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

ELEIÇÕES 2024

e a Defensoria Pública



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Aos membros/as, servidores/as e estagiários/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná se anuncia que no dia **6 de outubro de 2024** e, se necessário, no dia **27 de outubro de 2024** serão realizadas as **Eleições**. Os agentes da Defensoria Pública deverão observar as regras e princípios determinados pela legislação eleitoral, com o objetivo principal de evitar o uso indevido da máquina administrativa e o cometimento de condutas vedadas. Ao lado, deve-se garantir nos locais de atendimento a convivência pacífica e o respeito à pluralidade de posicionamentos políticos, dentro da faceta democrática e republicana, prezando-se pela urbanidade nos espaços públicos.

Diante disso, a Unidade de Controle Interno selecionou algumas informações do *Manual Sobre as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Estaduais* emitido pela Procuradoria-Geral do Estado e elaborou outras questões relevantes, atendendo a Lei Federal n.º 9504/97 (Leis das Eleições), a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Lembrando que é considerado agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional. Utilizar-se-á abaixo o termo servidor em sentido lato.



01

O servidor público estadual pode comparecer à Defensoria Pública fazendo uso de vestimenta, adesivos ou broches que identifiquem candidatos ou possuam natureza eleitoral?

Não. É terminantemente proibido ao servidor público o uso de materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato ou partido político no âmbito da Defensoria Pública. Tal vedação abrange o uso de adesivos, broches, botons, etc., inclusive em bens e materiais no recinto de trabalho. Deve ser coibida, inclusive, qualquer espécie de manifestação, no âmbito da Defensoria Pública, que possa ter conotação eleitoral. Também é vedado a utilização de material de campanha eleitoral para propaganda institucional, salvo aqueles definidos na Constituição do Estado.

02

A proibição de utilização de material político no âmbito da Defensoria Pública abrange o usuário dos serviços públicos?

Não. A vedação de uso de material político abrange tão somente o agente público estadual. O usuário, contudo, deve atentar às normas de urbanidade e respeito do local.



03

Há alguma restrição para o uso de e-mails oficiais (“expresso”) pelos servidores públicos estaduais?

Sim, tal veículo de comunicação deve ser utilizado apenas para fins institucionais, não servindo para divulgação de material de campanha eleitoral, ou para qualquer finalidade correlata. A restrição, inclusive, aplica-se ao uso da rede de computadores em geral. No ambiente de trabalho não devem ser acessadas redes sociais ou blogs pessoais para fazer propaganda partidária, divulgar opiniões, manifestar-se sobre eventos, etc.

04

Em quais situações podem os servidores públicos estaduais participar de eventos de natureza eleitoral?

É permitida aos agentes públicos estaduais a participação em eventos ou campanhas eleitorais de qualquer candidato – o que constitui direito de todo e qualquer cidadão – desde que essa participação se dê fora do horário de trabalho e do ambiente funcional.

05

O servidor estadual em férias ou em licença pode participar de eventos políticos (de campanha)?

Sim. A vedação existe apenas em relação aos servidores estaduais que estão em atividade, impedidos de fazer campanha no horário do expediente.



06

O agente estadual pode usar de bens móveis e imóveis pertencentes à Defensoria Pública em benefício de algum candidato ou partido político?

Não, o artigo 73, da Lei Federal n.º 9504/97 proíbe ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública, ressalvada nesse caso a realização de convenção partidária. A lei também proíbe usar materiais ou serviços custeados pelo governo de modo a exceder as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

07

Quais as restrições em relação à participação em programas e pronunciamentos em rádio e TV, por parte dos servidores públicos?

Os pronunciamentos dos servidores públicos estaduais, no exercício de suas atribuições institucionais, devem se restringir a questões de natureza administrativa, vedada qualquer espécie de menção a questões eleitorais.



08

A Administração Pública Estadual pode continuar a promover os seus programas, eventos, palestras, cursos e treinamentos, ou seja, eventos - de maneira geral - durante o período eleitoral?

Sim. Não há vedação expressa quanto à realização desses eventos, tendo em vista que se deve garantir a continuidade do serviço público, mesmo durante o período eleitoral, justamente para não causar prejuízos à população. No entanto, é de suma importância que esses eventos não tenham nenhuma conotação político partidária, nem favoreçam candidatos participantes do pleito eleitoral, sob pena de serem considerados ilegais.

09

Quais as consequências decorrentes do descumprimento das vedações/impedimentos contidos na legislação eleitoral?

O desatendimento das normas eleitorais sujeita o servidor público estadual responsável pela conduta a diversas penalidades, podendo, em alguns casos, acarretar a aplicação de multa pecuniária ou resultar na cassação do registro ou diploma (se o agente for candidato). Poderá, ainda, caracterizar ato de improbidade administrativa, motivando a demissão do servidor público estadual ou a condenação do gestor público à perda do cargo público.



10

Como se faz a prova de desincompatibilização para que o servidor estadual efetivo possa obter o Registro de sua candidatura?

Através de ofício do partido a que filiado o servidor, atestando ao TRE que o candidato (servidor) se desincompatibilizou. Com a Certidão de Registro de sua candidatura, o servidor público deve a apresentar ao setor de recursos humanos, para o requerimento de concessão de licença/afastamento para concorrer a mandato eletivo.

Essas são as questões mais comuns ao exercício da atividade administrativa a serem esclarecidas. Enfatiza-se que situações específicas não contempladas neste documento dependerão de análise pontual, de modo que, diante de casos concretos que gerem dúvidas, deve o agente se abster de praticar o ato (por cautela), e comunicar tal fato à Defensoria Pública-Geral, que avaliará a necessidade de formular consulta própria ao órgão eleitoral responsável.

